

**Processo n.:** @REP 16/00529043

**Assunto:** Representação acerca de irregularidades no pagamento de diárias, nomeação para cargo inexistente, remuneração de estagiários, excesso de cargos de confiança e acúmulo ilegal de cargos/funções com incompatibilidade de horários

**Interessado:** Osmar Alves Martins

**Responsável:** Sandro Luciano Calikoski

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Porto União

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 643/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer da Representação em face da ausência de comprovação da legitimidade do Representante, deixando de preencher o requisito constante do art. 66, parágrafo único, c/c o §1º do art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, bem como aqueles previstos no inciso II do art. 101 e no art. 102 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. Determinar a **formação de autos apartados** (processo RLI - Inspeção de Regularidade referente a Atos de Pessoal) para fins de exame das supostas irregularidades no excesso de cargos comissionados, nomeação de servidor para cargo inexistente, remuneração dos estagiários e acúmulo de cargos/funções por servidores com incompatibilidade de horários, junto à Câmara Municipal de Porto União.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 2692/2017** e do **Parecer MPjTC n. 20/2018**, ao Interessado e Responsável supramencionados e à assessoria jurídica e ao controle interno da Unidade Gestora.

4. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 56/2018

**Data da sessão n.:** 27/08/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC